

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2021,  
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Autoriza desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, com o imóvel de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bücker e Ana Maria Sandri Bücker.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2021, que autoriza o Poder Executivo desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, com imóvel de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bücker e Ana Maria Sandri Bücker.

O imóvel, ora desafetado pelo Município, tem formato de triângulo o que dificulta a sua utilização. Para melhor aproveitamento do mesmo, as partes envolvidas propuseram um novo formato para a área verde, tornando mais viável o aproveitamento.

Segue em anexo, memorial descritivo e mapa, bem como a avaliação dos imóveis.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.  
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 005/2021,  
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza desafetar e permutar imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, com o imóvel de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bucker e Ana Maria Sandri Bucker..**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 21.556, com área superficial de 78,28-m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 21.556, com área superficial de 78,28-m<sup>2</sup>, ora desafetado, com o imóvel de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bucker e Ana Maria Sandri Bucker, com área de 78,28-m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo, anexo.

**Art. 3º** O imóvel que o Município desafeta e permuta tem a seguinte descrição:

“ÁREA VERDE II, de forma irregular, com a área superficial de 78,28-m<sup>2</sup> (setenta e oito metros e vinte e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade, no bairro Hermany, com frente para a rua Olinda Kloh Roewer, lado ímpar, esquina com a rua Deputado Cícero do Amaral Viana, no quarteirão incompleto formado pela rua Olinda Kloh Roewer, rua Deputado Cícero do Amaral Viana, área não loteada e rua Arnoldo Tonini, confrontando e medindo: ao sul, por uma linha de 3,40-m com a rua Deputado Cícero do Amaral Viana; ao leste, por uma linha de 46,05-m com a rua Olinda Kloh Roewer; e ao oeste, por uma linha de 46,18-m com parte das terras de Vania Maria Klaesener.”

**Art. 4º** O imóvel que o Município receberá na permuta é o seguinte:

“UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área superficial de 78,28-m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, área verde II C, da quadra B do Loteamento Alto da Glória, situado no distrito sede do município de Ibirubá-RS, no bairro Hermany, com frente para a rua Olinda Kloh Roewer, lado ímpar, no quarteirão formado pela rua Olinda Kloh Roewer, rua Deputado Cícero do Amaral Viana, rua Alsidio Bucker e rua Silmo Lourenço Dellay, medindo e confrontando: ao norte, por uma linha de 2,72m com a rua Silmo Lourenço Dellay; ao sul, por uma linha de 3,02m com o lote nº 12A, de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bucker e Ana Maria Sandri Bucker; ao leste, por uma linha de 25,56m com a rua Olinda Kloh

Roewer; e ao oeste, por uma linha de 25,55m com o lote nº 06A do Loteamento Araucária de propriedade de Carlos Alberto de Souza Bucker e Ana Maria Sandri Bucker.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 08 de março de 2021.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá/RS.